



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.186, DE 07/11/1973-

-Altera denominação do Departamento de Água e Esgotos de Leme - DAEL e dá outras providências.-

--oo000oo--

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPITULO I

### DO ORGÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Departamento de Água e Esgotos de Leme - DAEL, criado pela Lei nº 713, de 18 de julho de 1966, - passa a denominar-se SAECIL - SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, com personalidade jurídica própria como entidade autárquica, sede e foro nesta cidade de Leme, dispondo de autonomia administrativa e financeira e exercendo suas atividades dentro dos limites e competência estabelecidos na presente lei.

Artigo 2º - A SAECIL exercerá suas atividades - em todo o território do Município de Leme, Estado de São Paulo, competindo-lhe, com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e coletor de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênios entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios celebrados entre a Prefeitura e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e de esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar os preços dos serviços de água e de esgotos sanitários, prestados ou colocados à disposição, e as contribuições de melhoria, que inci



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

direm sobre os imóveis beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de água e de esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI - Defender os cursos d'água do Município contra a poluição;

VII - Promover estudos e pesquisas de interesse para a melhoria dos serviços de água e esgotos;

VIII - Promover a formação e o treinamento do pessoal especializado para as funções técnicas e administrativas da autarquia;

IX - Participar de cursos, certames, reuniões e congressos, que visem a difusão, aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos técnicos e administrativos ligados aos serviços de água e esgotos, bem como promovê-los, quando possível;

X - Promover e realizar todas as atividades correlatas e complementares de sua atividade específica;

XI - Promover as desapropriações dos bens necessários à execução de seus serviços específicos, após declarados de utilidade pública por Decreto Executivo.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A SAECIL terá a organização que dispuser seu Regimento Interno e será administrada por um Superintendente, obrigatoriamente formado em curso superior, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - São atribuições do Superintendente:

I - Representar a autarquia em juízo ou fora dela pessoalmente ou por procuradores;

II - Coordenar as atividades da autarquia;

III - Submeter ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos competentes a prestação anual de contas, acompanhada de relatório elucidativo e documentação pertinente, quando for o caso;

IV - Baixar o Regimento Interno da autarquia, assim como promover suas reformas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

V - Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais, para que seja objeto de decreto;

VI - Autorizar a realização de licitações e homologar seus resultados, assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações, relativos à execução de obras e serviços e à alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

VII - Contratar, promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar o pessoal da SAECIL, observadas as disposições legais específicas em cada caso;

VIII - Baixar normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão;

IX - Autorizar despesas e ordenar pagamentos, de acordo com as dotações orçamentárias;

X - Apresentar ao Prefeito os planos gerais e programas anuais da SAECIL;

XI - Elaborar a Organização Administrativa da autarquia;

XII - Elaborar os quadros de Funções, Pessoal, as Tabelas de Vencimentos e Gratificações, submetendo-os ao Prefeito, para que sejam aprovados por Decreto;

XIII - Elaborar o Regulamento de serviços, submetendo-o ao Prefeito, para que seja aprovado por Decreto;

XIV - Propor ao Prefeito o Sistema de Preços e Multas dos Serviços de Água e Esgotos, para que seja fixado por Decreto;

XV - Contratar, quando necessário, serviços técnicos especializados;

XVI - Exercer os poderes remanescentes, correlatos e complementares da administração.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio da SAECIL será constituído de todos os bens, móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos e valores, próprios do município ou do DAEL, empregados ou utilizados nos serviços públicos de água e de esgotos -



sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Artigo 6º - A Receita da SAECIL provirá dos seguintes recursos:

I - do produto arrecadado pela realização de seus serviços específicos e multas aplicáveis;

II - de rendas patrimoniais;

III - de auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos;

IV - do produto de alienação de materiais inseríveis e de bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V - do produto de cauções e depósitos que reverterem a seus cofres, por inadimplemento contratual;

VI - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, o Superintendente poderá realizar operações de crédito, por antecipação da receita, para obtenção de recursos necessários à execução das finalidades específicas da entidade.

Artigo 7º - A SAECIL procederá à arrecadação da receita diretamente, através de estabelecimento bancário, ou ainda, por delegação à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DOS PREÇOS

Artigo 8º - Os preços incidirão sobre as unidades prediais e territoriais beneficiadas com os serviços prestados ou postos à disposição.

§ 1º - Excetua-se do presente artigo os próprios dos órgãos públicos municipais e os por eles tomados em locação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

§ 2º - É vedado à SAECIL conceder isenções ou reduções dos preços dos serviços de água e esgotos inclusive a prédios estaduais ou federais, exceptuados os casos previstos em lei.

§ 3º - no caso de serviços postos à disposição, será cobrado uma taxa correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo regional.

Artigo 9º - A SAECIL cobrará o preço mínimo mensal disposto no Sistema de Preços e Multas, mesmo que o consumo de água efetivo não atinja o limite fixado.

Artigo 10 - O não pagamento do preço no prazo constante do aviso de lançamento implicará, automaticamente, num acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a importância devida, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

§ 1º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data do vencimento sem multa, sem que o interessado efetue o pagamento do preço, poderá ser sustada a prestação dos serviços.

§ 2º - Sobre os débitos atrasados incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A religação somente se efetuará mediante o prévio pagamento do débito anterior, acrescido do preço da nova ligação.

Artigo 11 - Os preços serão propostos pelo Superintendente e fixados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 1º - Os preços serão fixados em percentuais sobre o salário mínimo da região, vedada a fixação deficitária.

§ 2º - Os preços poderão ser reajustados no curso do exercício, na ocorrência de razões de ordem geral que alterem substancialmente sua composição.

Artigo 12 - A SAECIL poderá estabelecer, por ato amplamente divulgado, restrições de consumo de água, quando, por estiagem, reparos nas redes, instalações ou outros motivos, for constatada demanda superior à capacidade de fornecimento.

Parágrafo Único - O desrespeito à restrição implicará na multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional vigente à época de sua aplicação e, em caso de reincidência, além da multa, poderá ser sustado o fornecimento.

Lei 1237  
alterada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

Artigo 13 - As entidades de fins filantrópicos, declaradas de utilidade pública, cujos diretores não percebam remuneração a qualquer título, pagarão um preço ou tarifa especial, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços.

Altoado  
Lemim. 1.237

## CAPÍTULO VI DO PESSOAL

Artigo 14 - Fica criado, no quadro da SAECIL, um cargo de Superintendente, padrão C-16 da tabela de vencimentos de funcionários da Prefeitura Municipal de Leme, isolado, de provimento em comissão, aplicando-se ao seu ocupante todas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Leme.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fixar, mediante Decreto, uma verba de representação para o Superintendente, nunca superior a 2/3 (dois terços) de seu padrão de vencimento.

Artigo 15 - A SAECIL terá um quadro de funções que será elaborado pelo Superintendente e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 16 - Os servidores da SAECIL serão contratados mediante os processos normais de seleção e terão suas relações de emprego regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Excetua-se das disposições deste artigo as funções, que, por suas características, possam ou devam ser preenchidas mediante contrato de locação de serviços.

Artigo 17 - Mediante pedido da SAECIL, o Prefeito Municipal poderá colocar à sua disposição os funcionários e servidores necessários, os quais continuarão vinculados à Prefeitura Municipal, ficando, no entanto, subordinados hierarquicamente à direção da autarquia.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - Aplicam-se à SAECIL, no que couber, todas as prerrogativas, imunidades, favores fiscais e demais vantagens que caibam à Fazenda Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

- 7 -

Artigo 19 - A SAECIL submeterá, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito Municipal o Relatório de suas atividades.

Artigo 20 - A SAECIL remeterá ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior, até o dia 15 de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior e até o dia 30 de agosto a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 21 - As multas, além daquelas fixadas nesta lei, serão estabelecidas no Regulamento de Serviços e no Sistema de Preços e Multas, expedidos pelo Superintendente e aprovados por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As multas terão por limites:

a) - 100% (cem por cento) do principal, quando se tratar de descumprimento de obrigação pecuniária;

b) - o valor de 3 (três) salários mínimos vigentes na época de sua aplicação, no descumprimento de outras obrigações.

§ 2º - Na dosagem da multa, levar-se-ão em conta a gravidade da falta, os danos resultantes, a reincidência, bem como outros aspectos pertinentes.

Artigo 22 - O Superintendente da SAECIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da promulgação da presente lei, baixará o Regimento Interno da Autarquia e remeterá ao Prefeito Municipal o Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, baixará Decreto aprovando o Regulamento de que trata este artigo.

Artigo 23 - Para fazer face às despesas com a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais a favor da SAECIL, até o limite de Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artigo 24 - Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do item II e § 3º do artigo 43 da lei 4.320/64.

Artigo 25 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a SAECIL, mediante doação pura e simples, todos os bens de que trata o artigo 5º, ainda que pertencentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

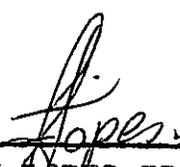
13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

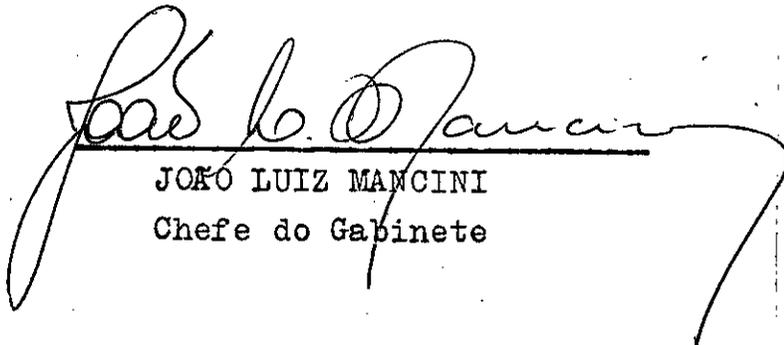
ao patrimônio municipal ou do DAEL, à data da promulgação da presente lei.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.102, de 09 de dezembro de 1971.

Prefeitura Municipal de Leme, 7 de novembro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
JOAQUIM LOPES TROYA  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de novembro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO LUIZ MANCINI  
Chefe do Gabinete

VM/mit